



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ - MG
GABINETE DO PREFEITO

15

LEI Nº 2.088/2003.

“Cria no Município de Dorés do Indaiá o Programa de Aproveitamento de Terrenos Baldios.”

A Câmara Municipal de Dorés do Indaiá - MG, através de seu plenário APROVA, e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Dorés do Indaiá o “ Programa de Aproveitamento de Terrenos Baldios”, que consiste em incentivar o uso dos mesmos para o cultivo de hortaliças e ervas medicinais.

Art. 2º - Somente poderão participar do Programa, instituições sociais sem fins lucrativos, legalmente constituídas.

Art. 3º - O órgão competente do Executivo Municipal receberá as instituições dos interessados em efetuar o plantio e os encaminhará aos proprietários dos terrenos que optarem pelo programa.

& 1º - Será celebrado entre o proprietário do terreno e instituições um contrato de comodato, onde serão estabelecidas as condições de cessão gratuita.

& 2º - O Município não se responsabiliza pela relação civil contratual realizada entre as partes.

Art. 4º - O Executivo Municipal através do órgão competente, fornecerá apoio técnico aos interessados no plantio.

Art. 5º - Será destinado às escolas públicas municipais 20% (vinte por cento) da produção, em contrapartida ao apoio técnico recebido pelo município.

Art. 6º - O órgão competente do Executivo Municipal poderá celebrar convênios, visando o fornecimento de insumos.

Art. 7º - O Executivo Municipal poderá através de lei específica conceder incentivos de natureza tributária ao proprietário do terreno, no que tange ao Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, observando o que dispõe no art. 14, da Lei complementar nº 101, de 04/05/2003.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ - MG
GABINETE DO PREFEITO

16

Art. 8º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dolores do Indaiá, 27 de agosto de 2003.

Geraldo Marques da Silva
Prefeito Municipal

